

## NOTAS E FACTOS

### CODIGO DO PROCESSO CIVIL

Tendo a congregação da Faculdade, por proposta do Dr. Sabino Barroso, nomeado uma commissão para confeccionar um projecto de codigo do processo civil do Estado, para ser offerecido ao nosso patriotico Congresso Estadual, a exemplo do que anteriormente fizera em relação ao projecto do codigo do processo criminal que se acha affecto áquelle illustre corpo legislativo, forão nomeados para fazer parte da commissão o proponente (cathedratico de direito publico) e os cathedraticos e substituto de theoria e pratica do processo, Drs. Levindo, Theophilo Ribeiro e Desembargador Alves de Brito.

Distribuido o trabalho, entraram os membros da commissão em actividade, e temos hoje a satisfação de publicar uma parte do seu trabalho, a que foi distribuida ao operoso cathedratico, Dr. Levindo Lopes.

Na parte distribuida ao Dr. Levindo Lopes, que é a que publicamos neste numero, ficou comprehendida, alem da primeira parte, contendo as disposições preliminares e as relativas ao processo em geral, o titulo 4º. relativo as disposições geraes sobre os recursos, motivo porque se nota uma, como que, solução de continuidade no trabalho publicado.

A congregação antecipa esta publicação para que os doutos que se interessam pelas cousas deste Estado, lendo-a, lhe enviem o seu juizo e as observações que sobre elle lhes occorrerem, para a instrucção e emenda, por occasião da discussão, do projecto, porque o seu desejo, o desejo da congregação, é secundar o illustado Congresso Mineiro no empenho de dotar o nosso Estado com uma bôa lei.